



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-288

00014

Medida Provisória n.º 288, de 31 de março de 2006

Emenda n.º

Inclua no artigo 1º da Medida Provisória n.º 288 de 31 de março de 2006, o seguinte parágrafo primeiro renumerando o parágrafo único lá constante:

● “Art. 1.º

§ 1.º É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste estipulado no art.1º desta lei, na proporção:

- I – 100 % (cem por cento) até 3 pisos previdenciários;
- II – 75% (setenta e cinco por cento) acima de 3 pisos e até 5 pisos previdenciários;

- III- 50 % (cinquenta por cento) acima de 5 pisos e até 10 pisos previdenciários;

- IV- Correção para os que ganham acima de 10 pisos previdenciários pela variação do INPC. (NR)

§ 2.º Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinqüenta e nove centavos).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos cinco anos o Salário Mínimo foi reajustado em 98,68% enquanto os benefícios da previdência, acima da faixa do Salário Mínimo, foram reajustados em 56,46%. Em 2004, 62,59% dos aposentados percebiam um Salário Mínimo (ANFIP, 2005). Significa que cerca de 2/3 do conjunto dos aposentados tiveram ganhos reais decorrentes da política do Salário Mínimo. No entanto uma significativa faixa de cerca de 1/3 ficou limitada quase exclusivamente aos reajustes inflacionários.

As famílias com idosos estão expostas a uma maior corrosão no poder de compra de seus ganhos, em função da diferenciada gama de produtos necessários ao seu sustento. Entre os anos de 1994-2004, o Índice de Preços ao Consumidor para a Terceira Idade – IPC3i, da Fundação Getúlio Vargas, acumulou uma alta de 226,14% enquanto o INPC do IBGE foi de 176,51%, perfazendo uma diferença de 49,63%, justificando-se políticas diferenciadas que reponham o poder de compra destes proventos.

Esta emenda visa garantir ganhos reais a todos os aposentados até os 10 pisos previdenciários. Oportuniza-se a partilha dos ganhos reais integrais a mais de 4/5 do conjunto dos aposentados e com índice significativo aos demais, reservando a reposição inflacionária aos que estão acima dos 10 pisos previdenciários.

Pisos previdenciários	N.º de Aposentados	% de Aposentados	% de Reajuste
Até 3 SM	19602922	84,69	100%
3 a 5 SM	2164278	9,35	75%
5 a 10 SM	1367311	5,91	50%

69C6B09510





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acima de 10 SM	12460	0,05	Índice do INPC
Total	23146971	100,00	

Tabela baseada no Estudo da ANFIP - 2005 (www.fundacaoanfip.org.br)

Deputado Federal MARCO MAIA



69C6B09510